



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II
Disposições fiscais

CAPÍTULO III
Impostos locais

Secção I
Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 228.º
Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 112.º, 113.º, 120.º e 135.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 112.º
[Taxas]

- 1- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,4 %.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 11- [...]
- 12- [...]
- 13- [...]
- 14- [...]
- 15- [...]
- 16- [...]
- 17- [...]
- 18- [...]»

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018
Os Deputados,

Paulo Sá
Duarte Alves
Paula Santos

Nota justificativa:

A atualização do valor patrimonial dos imóveis conduziu a enormes aumentos de IMI para as famílias, agravando desta forma as suas condições económicas e dificultando em muitos casos a manutenção da habitação.

Com esta proposta de redução da taxa máxima do IMI de 0,45% para 0,4%, o PCP prossegue o caminho de reversão da política de agravamento fiscal sobre as famílias. Simultaneamente, dada a atualização do valor patrimonial tributário que se verificou, esta proposta não alterará o equilíbrio financeiro das autarquias locais.